

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO -  
AEDS/FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO  
CENTRAL – FACHUSC  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA  
PROCESSO Nº 153/2010 *Homologado pela Portaria SE nº 030, de 03/01/2012,  
publicado no DOE de 04/01/2012*  
**PARECER CEE/PE Nº 187/2011-CES** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/12/2011*

---

## I – RELATÓRIO:

O Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS protocolou ofício neste Conselho, em 28 de julho de 2010, solicitando autorização de oferta do Curso de Bacharelado em Direito.

Instruem o pedido os documentos a seguir:

- Atos normativos de criação da Autarquia Educacional de Salgueiro, instituição mantenedora;
- Estatuto da mantenedora, com respectivas alterações;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC, instituição mantida;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros da AEDS;
- Plano de Cargos, Salários e Carreiras da AEDS;
- Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito;
- Identificação dos dirigentes da AEDS e da AEB;
- Cópia da Ata da Reunião do Conselho Departamental da FACHUSC, órgão competente para decidir sobre pedidos de autorização;
- Cópia dos Pareceres do CEE/PE relativos ao credenciamento da IES e à regulação de todos os cursos por ela oferecidos.

O processo foi distribuído inicialmente para a Conselheira Nelly Medeiros de Carvalho, que fez a avaliação preliminar e constatou o cumprimento das exigências formais estabelecidas pela Resolução CEE/PE nº 01/2004 para pedidos de autorização de oferta de curso de graduação. No entanto, a conselheira também verificou que o Projeto Político Pedagógico do Curso não contemplava todos os elementos estruturais determinados pela Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Graduação em Direito. A proponente foi orientada, então, a proceder à complementação da proposta pedagógica, a fim de atender às determinações da mencionada resolução do Conselho Nacional de Educação.

Realizada a complementação da proposta pela interessada, foi solicitada designação de Comissão de Verificação *in loco* das Condições de Oferta do Curso.

Assim no dia 14 de novembro do ano em curso, a comissão formada pelos professores Sílvio Romero Beltrão, José Ricardo Dias Diniz, como Especialistas, e José Amaro Barbosa, como representante deste Conselho, e presidida pelo primeiro, esteve no *campus* da AEDS/FACHUSC, e suas observações subsidiam a análise que segue.

## II – ANÁLISE:

Para proceder à presente análise esta relatoria tomou como referências normativas obrigatórias a já referida Resolução CNE/CES nº 09/2004, a Resolução CNE/CES nº 02/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e estabelece procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de bacharelado; e a Resolução CEE/PE 01/2004, que regula, entre outros, a autorização de funcionamento de cursos de graduação.

Na análise preliminar, esta relatoria constatou que o pedido de autorização do curso de Bacharelado em Direito fora devidamente instruído, conforme já destacado. Logo, se passa a analisar o mérito do pedido, tendo como objeto de julgamento os aspectos a seguir elencados.

**1. Projeto Político Pedagógico** - esse documento apresentara lacunas quando a IES protocolou o pedido de autorização do curso. No entanto, foi complementado posteriormente e se encontra estruturado de modo a contemplar todos os elementos de análise exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Graduação em Direito. O relatório da Comissão de Verificação *in loco* destaca a coerência entre os objetivos do curso, as competências e habilidades almejadas e o perfil do egresso, observação com a qual esta relatoria concorda integralmente.

A concepção do curso exposta no projeto aponta para uma formação pautada no conhecimento do direito estatal e da dogmática jurídica, além de visar a uma consciência das motivações políticas e ideológicas presentes no direito positivado e no método dogmático.

Assim, a IES propõe o seguinte perfil de egresso: ***profissional ético com formação humanística e axiológica, conhecedor e crítico do direito estatal e da dogmática jurídica, apto à formação continuada e autônoma e, sobretudo, comprometido com a promoção da justiça e da dignidade humana.***

A contextualização da proposta está evidenciada e pode ser ilustrada, entre outros, pelo objetivo de *contribuir para ampliação da cultura jurídica regional, despertando na população, de modo geral, uma consciência jurídica, que a conduza para o pleno exercício da cidadania.*

**1.1 Organização Curricular** – em conformidade com as diretrizes nacionais para esse bacharelado, o currículo do curso ora avaliado está organizado em três eixos que orientam a distribuição dos conteúdos e atividades, são eles: eixo de formação fundamental; eixo de formação profissional e eixo de formação prática. Os componentes curriculares apresentados na complementação do projeto estão distribuídos e identificados de acordo com o papel que desempenham na formação do estudante. Além disso, todos os conteúdos considerados essenciais no Bacharelado em Direito estão presentes na matriz curricular apresentada para o curso.

À proposta de matriz curricular, no entanto, foram sugeridos ajustes pela Comissão de Verificação *in loco*, que julgou necessário aperfeiçoar as nomenclaturas de algumas disciplinas e alterar ementas de outras, a fim de compatibilizá-las, evitando a sobreposição de conteúdos. As proposições foram acatadas pela coordenação do curso e por outros membros do corpo docente, resultando a Matriz Curricular a seguir.

## MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

CÓD.	1º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
CP e TGE	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	60	04	-	Fundamental
FGJ	Introdução à Filosofia e Filosofia do Direito	60	04	-	Fundamental
SOCD	Fundamentos Socioantropológicos do Direito	60	04	-	Fundamental
IED	Introdução ao Estudo do Direito	60	04	-	Fundamental
PI	Produção Textual	60	04	-	Fundamental
	<b>Total</b>	<b>300</b>	<b>20</b>		

## AC1 Atividades Complementares 25h

CÓD.	2º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
FE	Fundamentos de Economia	30	02		Fundamental
MTC	Metodologia do Trabalho Científico	60	04		Fundamental
DCO1	Direito Constitucional I	60	04	IED	Profissional
HJ	Hermenêutica Jurídica	30	02		Fundamental
DC1	Direito Civil I (Teoria Geral)	60	04	IED	Profissional
DP1	Direito Penal I	60	04	IED	Profissional
	<b>Total</b>	<b>300</b>	<b>20</b>		

## AC2 Atividades Complementares 25h

CÓD.	3º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
HD	História do Direito	30	02		Fundamental
DP2	Direito Penal II	60	04	DP1	Profissional
DC2	Direito Civil II (Obrigações)	60	04	DC1	Profissional
DH	Direitos Humanos	30	02	DCO1	Fundamental
DCO2	Direito Constitucional II	60	04	DCO1	Profissional
DPC1	Direito Processual Civil I (Teoria Geral)	60	04	IED	Fundamental
	<b>Total</b>	<b>300</b>	<b>20</b>		

## AC3 Atividades Complementares 25h

CÓD.	4º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
DP3	Direito Penal III	60	04	DP1	Profissional
DC3	Direito Civil III (Teoria Geral dos Contratos)	60	04	DC2	Profissional
DPC2	Direito Processual Civil II	60	04	DPC1	Profissional
CRI	Criminologia	60	04	DP1	Fundamental
DCO3	Direito Constitucional III	60	04	DCO1	Profissional
	<b>Total</b>	<b>300</b>	<b>20</b>		

## AC4 Atividades Complementares 25h

CÓD.	5º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
BD	Biodireito	30	02	-	Fundamental
DC4	Direito Civil IV (Contratos em Espécie)	60	04	DC3	Profissional
DPC3	Direito Processual Civil III	60	04	DPC2	Profissional
DEP2	Direito Empresarial I	60	04	DC1	Profissional
PJ	Psicologia Jurídica	30	02	-	Fundamental
DP4	Direito Penal IV	60	04	DP1	Profissional
	<b>Total</b>	<b>300</b>	<b>20</b>		

## AC5 Atividades Complementares 25h

CÓD.	6º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
DC5	Direito Civil V (Reais)	60	04	DC2	Profissional
DPC4	Direito Processual Civil IV	60	04	DPC3	Profissional
DE2	Direito Empresarial II	30	02	DE1	Profissional
DPP1	Direito Processual Penal I	60	04	DPC1 / DP1	Profissional
DT1	Direito do Trabalho I	60	04	DC3	Profissional
ES1	Estágio Supervisionado I	30/60	02/04	DPC1 / DC1 / DP1	Prática
	<b>Total</b>	<b>360</b>	<b>24</b>		

## AC6 Atividades Complementares 25h

CÓD.	7º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
DE3	Direito Empresarial III – Títulos de Crédito	30	02	DE2	Profissional
DC6	Direito Civil VI (Famílias)	60	04	DC3	Profissional
DPC5	Direito Processual Civil V	60	04	DPC4	Profissional
DT2	Direito do Trabalho II	60	04	DT I	Profissional
DPP2	Direito Processual Penal II	60	04	DPP I	Profissional
ES2	Estágio Supervisionado II	30/60	02/04	ES1	Prática
	<b>Total</b>	<b>360</b>	<b>24</b>		

## AC7 Atividades Complementares 25h

CÓD.	8º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
DA I	Direito Administrativo I	60	04	DCO III	Profissional
DC7	Direito Civil VII (Sucessões)	60	04	DC3	Profissional
DE4	Direito Empresarial IV	60	04	DC3	Profissional
DIPu	Direito Internacional Público	60	04	DCO2I	Profissional
TCC1	TCC I (Elaboração de Projeto)	30/30	02/02		Prática
PSC	Prática Simulada Civil	30	02		Prática
ES3	Estágio Supervisionado III	60	04		Prática
	<b>Total</b>	<b>390</b>	<b>26</b>		

## AC8 Atividades Complementares 25h

CÓD.	9º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
DA2	Direito Administrativo II	60	04	DA1	Profissional
DPT	Direito Processual Trabalhista	30	02	TGP/DC1	Profissional
DT1	Direito Tributário I	60	04	DCO2	Profissional
DC8	Direito Civil VIII (Responsabilidade Civil)	30	02	DC3	Profissional
DIP	Direito Internacional Privado	30	02	DCO2I	Profissional
	ELETIVA	30	02		Profissional
TTC2	TCC II (Orientação)	30/60	02/04	TCC1	Prática
PSP	Prática Simulada Penal	30	02	DPP2	Prática
ES4	Estágio Supervisionado IV	90	06	DPP2	Prática
	<b>Total</b>	<b>450</b>	<b>30</b>		

## AC9 Atividades Complementares 25h

CÓD.	10º Período	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
DT2	Direito Tributário II	60	04	DT1	Profissional
ELP	Ética e Legislação Profissional	30	02		Profissional
DRC	Direito das Relações de Consumo	30	02	DC3	Profissional
DP	Direito Previdenciário	60	04	DCO2	Profissional
ML	Medicina Legal	60	04	-	Fundamental
	ELETIVA	30	02		Profissional
PST	Prática Simulada Trabalhista	30	02	DPT	Prática
ES5	Estágio Supervisionado V	90	06	DPT	Prática
	<b>Total</b>	<b>390</b>	<b>26</b>		

## AC10 Atividades Complementares 25h

## DISCIPLINAS ELETIVAS

CÓD.	DISCIPLINA	C/H	CRÉD.	PRÉ-REQ.	Eixo de Formação
DEd	Direito Educacional	30	02		Profissional
DE	Direito Eleitoral	30	02		Profissional
DM	Direito Municipal	30	02		Profissional
DCA	Direito da Criança e do Adolescente	30	02	DCO2	Profissional
DAg	Direito Agrário	30	02	-	Profissional
DPE	Direito Penal Econômico	30	02		Profissional

## DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR EIXO

EIXO DE FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
FUNDAMENTAL	720
PROFISSIONAL	2.070
PRÁTICO (Prática Simulada, TCC, Estágios e Atividades complementares)	910
<b>TOTAL</b>	<b>3.700</b>

Para integralizar essa carga horária o projeto do curso estabelece um tempo mínimo de cinco anos e máximo de oito. Tanto a carga horária do curso como o tempo de integralização estão de acordo com as determinações da Resolução CNE/CES nº. 02/2007.

A Comissão destaca a coerência desses componentes curriculares com o perfil do egresso que a IES pretende formar, pois além das disciplinas clássicas voltadas para o conhecimento do direito estatal e da dogmática jurídica, estão fartamente contemplados na matriz componentes de fundamentação crítica e interdisciplinar, a exemplo de Direitos Humanos e Criminologia, que, em currículos mais conservadores, não integram o rol de componentes obrigatórios.

Deve-se ressaltar que, ao prever duas disciplinas eletivas, o projeto amplia o espaço de autonomia dos estudantes, o qual não fica restrito às atividades complementares, que, normalmente, são a única parte do currículo de livre escolha dos alunos.

Ainda merece destaque da Comissão Avaliadora a previsão do Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Complementares e do Estágio Supervisionado, cujos formatos não só atendem às orientações oficiais, como viabilizam a integração teoria-prática, além de garantirem a interdisciplinaridade.

**2. Corpo Docente** - Em que pese se tratar de instituição pública, e como tal limitada pela obrigatoriedade de realização de concurso para a admissão de professores em caráter definitivo, a FACHUSC formou um corpo docente contratado por tempo determinado, fundamentada na necessidade temporária de excepcional interesse público. Desse modo, conseguiu contratar onze

professores para os dois primeiros anos do curso, dos quais oito são graduados em Direito; dez possuem pós-graduação *stricto sensu*, sendo cinco destes na área específica de Direito.

Também se encontra definido um núcleo docente estruturante composto por cinco professores, todos com bom nível de titulação, que participaram da construção do projeto político pedagógico do curso e que também assumem compromisso com a execução da proposta. Esses professores estavam presentes na IES por ocasião da visita.

**2.1 Administração do Curso** - A coordenação do curso será exercida por docente com bacharelado e mestrado em Direito e vasta experiência no ensino superior, já que leciona nesse nível há mais de dez anos.

**3. Infraestrutura** - A IES apresenta no projeto uma infraestrutura para funcionamento do curso na qual se encontram quinze salas de aula, devidamente mobiliadas, das quais quatro são climatizadas; uma sala de videoconferência; um laboratório de informática com vinte microcomputadores; biblioteca; sala de professores; sala de coordenação de curso; sala de direção; secretaria; tesouraria; área de convivência; cantina; e sanitários e lavabos.

A comissão de verificação *in loco* confirma essas informações, destacando a climatização da maioria desses espaços, a internet *wireless* e o acesso através de rampas a todas as instalações da IES. No entanto, a comissão verificou que as instalações sanitárias eram bastante modestas e, em alguns aspectos, até inadequadas. Alertados, os dirigentes da IES reconheceram o problema e apresentaram termo de compromisso, comprometendo-se a realizar uma reforma urgente nessas instalações para melhorar o piso, o revestimento e as instalações hidráulicas, além de construir sanitário específico para as pessoas com necessidades especiais. A IES assumiu a responsabilidade de concluir a obra no prazo de 120 dias.

**3.1 Biblioteca** - Na proposta de oferta do curso, a IES informa que dispõe de boa infraestrutura de biblioteca, garantindo acervo para o curso no qual se encontram, no mínimo, 10 exemplares para cada título indicado na bibliografia básica do curso, além de vários exemplares da bibliografia complementar. A veracidade dessa informação foi constatada pela Comissão de Verificação *in loco*, a qual também destaca a adequação do espaço físico às necessidades do curso. Por precaução, a comissão alerta para a necessidade de constantes aquisições a fim de manter essa condição para todo o tempo do curso. Finalmente, destaca-se que a biblioteca está em etapa final de informatização, com a adoção do software *Open Biblio*, que permite controle dos serviços de consulta e empréstimo e que as atividades do setor são orientadas por bibliotecária com formação superior.

**4. Necessidade Social do Curso** - A IES justifica a proposta argumentando que a oferta do curso de Bacharelado em Direito integra o projeto político de desenvolvimento e emancipação regional e que o curso atenderá a uma demanda não só da cidade de Salgueiro, mas de todo o entorno. A experiência vivenciada pela FACHUSC nos cursos de Licenciatura permite constatar, que de fato, a IES possui uma área de influência, num raio de 100 km, que abrange, além de Salgueiro, em Pernambuco, os seguintes municípios: Serrita, Cabrobó, Parnamirim, Mirandiba, Verdejante, Terra Nova, Cedro, São José do Belmonte, Cachoeirinha e Moreilândia. No entanto, a influência da IES ultrapassa os limites pernambucanos, alcançando, ainda no limite acima definido, as cidades de Pena Forte, Brejo Santo e Porteiras, no Ceará. Com base nos resultados do Censo 2010 – IBGE, a população dessa área é de 300.611 habitantes. Desse contingente populacional, o número de alunos matriculados no ensino médio é, aproximadamente, 16.201, de acordo com o último Censo Educacional do INEP. Em toda essa área não há qualquer oferta de curso jurídico, logo está plenamente configurada para esta relatoria a necessidade social da formação em Direito.

Finalmente, deve-se ressaltar que a crítica constante ao excesso de cursos jurídicos no Brasil não pode ser aplicada à proposta em análise. Como é do conhecimento geral, o abuso da oferta é uma característica das regiões metropolitanas e, sobretudo, do Sudeste brasileiro e de instituições privadas, normalmente, orientadas pelo interesse econômico. Logo, entende-se que, por essa crítica generalizada ao excesso, não se pode retirar de nordestinos, principalmente sertanejos, a oportunidade de uma formação em Direito numa IES pública, cuja proposta de oferta do bacharelado é orientada notadamente pelo compromisso de atender à demanda regional de educação superior.

### **III – VOTO:**

Pelo exposto e analisado, esta relatoria apresenta parecer e voto favoráveis à Autorização de Oferta do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC - AEDS, localizada na Rua Antonio Figueira Sampaio 134, Centro, Salgueiro/PE, com 02 turmas anuais de 50 alunos cada uma e com funcionamento em horário noturno.

É o voto.

Comunique-se à parte interessada e à Seção de Registro de Diplomas da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2011.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente  
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA - Vice-Presidente e Relator  
FERNANDO ANTONIO GONÇALVES  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de dezembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves  
Presidente